



A ANPAE E A DEFESA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

Rosenery Pimentel do Nascimento¹

Lilian Marques Freguete²

Lorrainy Ferrari³

INTRODUÇÃO

A pandemia do Covid-19 revelou fragilidades que há muito tempo persistem na educação brasileira e que ainda mais se agravam no cenário de crise sanitária, econômica e educacional. Assim, mais uma vez, torna-se necessária a sistematização de ações em resistência ao desmonte de direitos duramente alcançados ao longo de muitas décadas.

Uma das mais proeminentes e relevantes presenças nessa luta é a da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae), que sendo hoje a mais antiga das associações representativas da sociedade acadêmica e civil nas lutas pelo direito à educação, contribuiu, sempre que possível, na elaboração das políticas educacionais implementadas a partir de 1961, ano de sua fundação.

Neste trabalho, enfocamos as ações da Anpae em defesa da educação pública, demonstrando a importância da participação da sociedade civil na elaboração de políticas públicas educacionais, num exercício democrático de construção de pactos sociais equânimes e representativos das demandas sociais.

¹ Doutora em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo-Vitória-ES. E-mail: rose@rosenerypim.com.

² Mestre em Administração pela FUCAPE-Vitória-ES. E-mail: lilian.freguete@hotmail.com.

³ Graduanda em Pedagogia pela Universidade Federal do Espírito Santo-Vitória-ES. E-mail: ferrarilorrainy@gmail.com.



A RELEVÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DA ANPAE NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Fundada em 1961, após o I Simpósio Brasileiro de Administração Escolar, a Anpae foi concebida com:

[...] a missão de lutar pelo exercício do direito à educação de qualidade para todos, através de sua participação na formulação de políticas públicas de educação e na concepção e adoção de práticas de gestão democrática, alicerçadas nos princípios e valores da solidariedade e justiça social e da liberdade e igualdade de direitos e deveres na educação e na sociedade (SANDER, 2007, p. 1).

As ações da Anpae em conjunto com outras entidades mobilizadas em defesa da educação, não cessaram mesmo nos anos sombrios do regime militar. Tal resistência foi fundamental para a escrita do capítulo sobre educação na Constituição Federal. A luta seguiu durante a elaboração da LDB lei nº 9394/96 e diversas outras legislações infraconstitucionais subsequentes.

Os cenários de maior liberdade democrática propiciaram uma maior atuação da Anpae participando ativamente na organização das Conferências Nacionais das primeiras décadas do século XX, e nas discussões para a elaboração dos Planos Nacionais de Educação de 2001 e de 2014 (DOURADO, 2016).

A partir de 2016, com a destituição da Presidente eleita democraticamente, as contradições se intensificaram provocando uma maior precarização no campo educacional, com profundos cortes orçamentários e decisão unilateral de recomposição do Fórum Nacional da Educação (FNE) e ocasionou a saída espontânea de outros participantes do FNE, e a criação do Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), apoiado pela Anpae e outros coletivos.

O cenário a partir de então, a cada dia mais se agrava, sobretudo com a mudança de governo em 2019. No vácuo deixado pelo MEC quanto à coordenação de ações em enfrentamento à crise educacional, o Conselho Nacional de Educação (CNE) se fez proeminente, porém, atuou atravessado



por inúmeras inserções de agentes e entidades representantes de organizações privadas.

A ATUAÇÃO DA ANPAE ANTE AS AÇÕES DO CNE NO CONTEXTO ATUAL: PROJETOS EM DISPUTAS

Para a compreensão das políticas educacionais se faz necessário uma análise de instâncias e instituições governamentais, definindo suas funções. É importante considerar os atores presentes no processo de formulação e implementação das decisões e orientações no campo educacional.

Para Cury (2007) e Saviani (2010) o CNE configura um elemento relevante para a gestão democrática da educação e expressa um processo de construção que reforça e reafirma o caráter público da educação. Desse modo, o CNE constitui-se em uma instância que ao exercer suas funções normativas e deliberativas deve preservar a valorização do bem comum e não se reduz a um viés ideológico demarcado pela posição e interesses de pequenos grupos.

Partindo desse princípio, nos reportamos a nota publicada pela Anpae com o apoio de 21 entidades científicas e sindicais em 13 de julho de 2020, em questionamento à Portaria n. 492 de 21/05/20, que ampliou a composição para 9 entidades e o Decreto (s/n.) de 09/07/20, que nomeou novos conselheiros para a Câmara de Educação Básica e para a Câmara de Ensino Superior do CNE com perfil expressamente tendencioso ao setor privado, em convergência com os interesses governamentais (ANPAE, 2020).

Ao analisarmos a composição do CNE, a partir dos dispositivos legais de sua organização, é possível observar o quanto a lógica neoliberal, associada aos interesses da nova direita, está implicada nesse processo de escolha dos novos conselheiros, intensificando os mecanismos de regulação e controle das políticas públicas.

A organização para nova composição teve um peso considerável dos nomes que foram indicados pelo ex-ministro da Educação, Abraham Weintraub, pouco antes de ter sido exonerado do cargo. De acordo com



manifestações e notas publicadas pelas entidades e instituições ligadas à educação, suas indicações foram totalmente desconsideradas. Dentre os 12 conselheiros nomeados, 7 foram indicados por Weintraub, assumindo uma postura arbitrária ao processo democrático legitimando os interesses conservadores e ideológicos do governo.

Diante desse cenário, o conselho teve metade do seu quadro renovado e, ao analisarmos a atual composição, identificamos várias instituições com um perfil privatista e alinhadas a ala conservadora e Olavista do governo vinculada aos conselheiros, as quais se destacam: Grupo Educacional Dromus, Instituto do Cérebro InsCer, Laboratórios de pesquisas ligados à neurociências, associações ligadas às escolas Presbiterianas e Batistas, Associação Brasileira de avaliação Educacional.

Devido à suspensão das atividades presenciais nas escolas em decorrência da pandemia, o CNE teve um grande protagonismo na condução das orientações com relação ao calendário escolar e a regulamentação das atividades presenciais e não presenciais, elaborando pareceres referentes aos dias letivos e outras normas excepcionais.

O parecer apresenta o ensino híbrido como um dos modelos para flexibilizar e facilitar um retorno gradual das aulas presenciais, o que nesse contexto pandêmico, pode ser uma janela de oportunidades para a investida empresarial e a concretização de um modelo que já vem sendo endossado desde a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), apoiadas por movimentos empresariais como: a Fundação Lemman, o Movimento Todos pela Educação e, recentemente, a criação da Associação Nacional de Educação Básica Híbrida (ANEBHI)⁴ o que reforça o interesse em alavancar esse modelo como referência de qualidade do ensino.

O que hoje se apresenta como uma solução para a gestão dos governos subnacionais pode intensificar o mercado digital e a ampla concorrência no assessoramento tecnológico para formação de professores, venda de

⁴A ANEBHI foi lançada em 14/10/2020 no Seminário Internacional de Educação Básica Híbrida com o foco na disseminação das práticas nacionais e internacionais de ensino híbrido.



plataformas, *softwares* e conteúdos educativos, programas pedagógicos e de gestão para as diferentes etapas, níveis e modalidades de ensino, ou seja, um amplo cardápio de opções que reforçam a lógica de uma escola cada vez mais flexível, individualizada e voltada para o mercado.

Essa dinâmica reforça o que diz Laval (2019, p. 41) quando afirma que “não é mais uma questão de elevar os níveis de competência dos assalariados: é preciso que toda educação recebida tenda a levar mais em conta o destinatário do serviço, ou seja, a empresa”.

CONSIDERAÇÕES

O atual contexto propicia um campo fértil às diretrizes neoliberais do atual governo em consonância com os interesses privatistas e modelos de educação que atendem aos processos produtivos, tomando o mercado como parâmetro para as instâncias e instituições educacionais exercerem suas funções.

Considerando os tempos antagônicos e contraditórios em que vivemos, em que se multiplicam as proposições de negação da ciência, de banalização da vida e de cerceamento e restrição de direitos em ofensivos ataques à dignidade humana, faz-se necessário o fortalecimento das lutas diárias dos movimentos de resistência, como os empreendidos pela Anpae ao longo de seus quase sessenta anos de existência.

REFERÊNCIAS

ANPAE. Ataque ao Conselho Nacional de Educação como órgão de Estado da educação: a quem interessa?. Disponível em: <<https://anpae.org.br/website/noticias/510-ataque-ao-cne-a-quem-interessa>>. Acesso em: 01/12/20.

BRASIL. Decretos de 9 de julho de 2020. Publicado em: **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO 10/07/2020** | Edição: 131 | Seção: 2 | Página: 1. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decretos-de-9-de-julho-de-2020-266135929>>. Acesso: 01 Dez.2020.



BRASIL. **Portaria nº 492, de 21 de maio de 2020**. Disponível em: <<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/gabinete-do-ministro/conselheiros-cne-2020>>. Acesso: 01 Dez.20.

CURY, C. R. J. A gestão democrática na escola e o direito à educação. **RBP**, v.23, n.3, p. 483-495, set./dez. 2007.

DOURADO, L. F. **Plano Nacional de Educação**: política de Estado para a educação brasileira. Brasília: Inep, 2016. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/informacao-da-publicacao/-/asset_publisher/6JYISGMAMkW1/document/id/523164>. Acesso em 03 dez. 2020.

LAVAL, C. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. 1º ed. São Paulo, 2019.

SANDER, B. **Introdução à história da ANPAE como sociedade civil no campo da educação**, 2007. Disponível em: <http://www.anpae.org.br/website/documentos/estudos/estudos_01.pdf>. Acesso em: 03 Dez. 2020.

SAVIANI, D. Organização da educação nacional: sistema e conselho nacional de educação, plano e fórum nacional de educação. **Educ. soc.**, campinas, v. 31, n. 112, p. 769-787, jul.-set. 2010. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>>. Acesso em: 01/12/20.